



Filosofia – Licenciatura



RAFAELLA CAROLINE HILÁRIO CAMINHA

**Taylor e a questão do reconhecimento no Estado Democrático de
Direito**

Maceió
2019

RAFAELLA CAROLINE HILÁRIO CAMINHA

Taylor e a questão do Reconhecimento no Estado Democrático de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de licenciatura
em filosofia como requisito parcial
para obtenção da graduação.

Orientador: Prof. Dr. Francisco
Pereira de Sousa.

Maceió
2019

RESUMO

O presente trabalho pretende descrever e analisar a questão do reconhecimento na visão do filósofo canadense Charles Taylor. O autor diz que a nossa identidade é construída a partir do reconhecimento dos outros. Na era pré-moderna, o reconhecimento não estabelecia uma situação difícil, pois, estava construído sobre uma escala de comportamentos sociais. Entretanto, no século XVIII duas coisas aconteceram: a dignidade substituiu a hierarquia e a identidade pessoal passou a ser vinda de dentro. A identidade era agora algo que o ser tinha que alcançar sendo verdadeiro consigo. Mesmo com essa nova perspectiva, a identidade autêntica do ser necessita da confirmação dos outros. É a partir daí que iremos nos debruçar sobre a política de reconhecimento e a luta das minorias nas sociedades multiculturais. O presente trabalho parte da constatação de que um dos grandes problemas enfrentados pelo Estado Democrático de Direito brasileiro é a falta de participação dos indivíduos nas decisões políticas, que se situa no âmbito das Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper aims to describe and analyze the issue of recognition in the view of Canadian philosopher Charles Taylor. The author says that our identity is built on the recognition of others. In the premodern era, recognition was not a difficult situation, for it was built on a scale of social behavior. However, in the eighteenth century two things happened: dignity replaced hierarchy and personal identity came from within. Identity was now something that being had to achieve by being true to itself. Even with this new perspective, the authentic identity of being needs confirmation from others. This is where we will look at the politics of recognition and the struggle of minorities in multicultural societies. This paper starts from the realization that one of the major problems faced by the Brazilian Democratic Rule of Law is the lack of participation of individuals in political decisions, which is within the scope of Public Policies.

Introdução

Este trabalho tem o objetivo aprofundar a questão do reconhecimento no Estado Democrático de Direito no pensamento de Charles Taylor, uma problemática bastante atual e que é uma marca característica da contemporaneidade. Dilemas sobre a eventualidade e o modo de reconhecimento político dos grupos culturais parecem entre as mais relevantes e desagradáveis dos programas governamentais de muitas das atuais sociedades democráticas e democratizantes. Taylor (1994) aponta uma perspectiva original em relação a estes problemas. Ele remonta os conflitos políticos que se alimentam do nacionalismo, do feminismo e do multiculturalismo, por exemplo, que nos possibilita compreender uma perspectiva filosófica, historicamente concebida, acerca do posicionamento de parte dos sujeitos na atualidade quanto as exigência feita por eles sobre reconhecimento das suas individualidades próprias por parte das instituições públicas.

Algumas correntes da política contemporânea giram em torno da necessidade, por vezes da exigência, de reconhecimento. Para Taylor (2014), essa exigência vem para o primeiro plano, de uma série de maneiras, na política contemporânea, em favor de grupos minoritários ou “subalternos”, como por exemplo em algumas modalidades de feminismo, e naquilo que se chama política do multiculturalismo. Nesses casos, a exigência de reconhecimento assume caráter de urgência dados os supostos vínculos entre reconhecimento e identidade, em que identidade designa algo como uma compreensão de quem somos, de nossas características definitórias fundamentais como seres humanos.

Taylor (2014, p. 241) defende que nossa identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou por sua ausência, frequentemente pelo reconhecimento errôneo por parte dos outros, de modo que uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer reais danos, uma real distorção, se as pessoas ou sociedades ao redor deles lhe devolverem um quadro de si mesmas redutor,

desmerecedor, ou desprezível. Portanto, o não reconhecimento ou reconhecimento errôneo podem causar danos, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora.

Alguns aspectos da política estimulam a necessidade, ou, por vezes, a existência de reconhecimento. Pode-se se dizer que a necessidade é, no âmbito da política, uma das forças motrizes dos movimentos nacionalistas. E a exigência faz-se sentir, na política de hoje, de determinadas formas, em nome dos grupos minoritários ou 'subalternos', em algumas manifestações de feminismo e naquilo que agora, na política se designa por 'multiculturalismo'. A exigência de reconhecimento nesses últimos casos adquire uma certa premência devido à suposta relação entre reconhecimento e identidade, significando este último termo qualquer coisa como a maneira como uma pessoa se define, como é que as suas características fundamentais fazem dela um ser humano. A tese consiste no fato de a nossa identidade ser formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento *incorreto* dos outros, podendo uma pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicadas, serem alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que os rodeiam refletirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos. O não reconhecimento ou reconhecimento incorreto podem afetar negativamente, podem ser uma forma de agressão, reduzindo a pessoa a uma maneira de ser falsa, distorcida, que a restringe (TAYLOR, 1994, p. 45).

Destarte, reconhecer e tratar como iguais membros de alguns grupos específicos faz com que as instituições públicas admitam as diferenças culturais. A exigência de reconhecimento político das especificidades culturais é coadunável com um modelo de universalismo o qual considera a cultura e o contexto cultural valorizado pelos indivíduos como sendo parte de seus interesses fundamentais (Cf. TAYLOR, 1994, p. 23). Visto que, se a identidade humana é dialogicamente criada e constituída, então o reconhecimento desta requer uma política que nos forneça espaço para deliberarmos publicamente sobre todos aqueles aspectos da nossa individualidade que dividimos com outros indivíduos. A sociedade que aceita a identidade individual é uma sociedade democrática, pois a identidade individual é, também, formada por diálogos coletivos (TAYLOR, 1994, p. 25). Para Taylor,

O reconhecimento incorreto não implica só uma falta do respeito devido. Pode também marcar as suas vítimas de forma cruel, subjugando-as através de um sentimento incapacitante de ódio contra elas mesmas. Por isso, o respeito devido não é um ato de gentileza para com os outros. É uma necessidade humana vital (TAYLOR, 1994, p. 45).

As instituições públicas, como por exemplo, as escolas e estabelecimentos de ensino superior são fortemente criticados por não reconhecerem e respeitarem as diversas identidades culturais dos indivíduos enquanto cidadãos. O que ilustra a importância em nos aprofundarmos o entendimento acerca do Estado Democrático de Direito (Cf. TAYLOR, 1994).

O propósito desta pesquisa se justifica em razão da necessidade de compreendermos, neste cenário apresentado, cujo qual a uma intensa demanda tanto acadêmica quanto social, em se discutir a questão da falta reconhecimento dos indivíduos em relação ao Estado Democrático de Direito. Portanto, destacamos a importância em nos debruçarmos nos escritos do filósofo canadense, Charles Taylor, que nos fornece, em especial nas suas duas obras *Multiculturalismo* (1994) e *Argumentos Filosóficos* (2014), bases teóricas importantes para compreendermos a política e/ou questão de reconhecimento no Estado Democrático de Direito dos indivíduos na contemporaneidade.

Todavia, no decorrer da pesquisa usaremos outras obras do autor, bem como, artigos de revistas e tese de doutorado que nos auxiliaram nesta pesquisa. Também, tivemos o cuidado e responsabilidade de pesquisarmos alguns comentadores das obras de Taylor a fim de compreendermos de forma aprofundada e ampliada sua teoria, sem, no entanto, deixar de balizar os comentadores com os escritos originais de Taylor.

Focamos na análise da política de reconhecimento proposta por Charles Taylor (2004), buscando conexões e esclarecimentos entre identidade, reconhecimento e o processo dialógico. Taylor defende um tipo de política e reconhecimento em sua análise do Estado Democrático de Direito. Segundo defende Sousa,

Para Taylor, o reconhecimento irá ser visto como uma 'necessidade humana vital', já que ninguém constrói a própria identidade sem que seja reconhecido socialmente. O reconhecimento será, portanto, considerado como algo que faz parte da construção da identidade; ele não será mais considerado algo fixo ou herdado, como na era pré-moderna, mas algo construído em sociedades democráticas na própria esfera pública (SOUSA, 2017, p. 24).

Logo, neste trabalho, objetivamos discutir a Política de Reconhecimento de Charles Taylor, bem como apontar a base filosófica na qual esse filósofo sustenta a sua argumentação e descrever seus desdobramentos na vida política da sociedade contemporânea, o que culmina no desenvolvimento, por parte desse filósofo canadense, de uma antropologia filosófica, ou seja, de uma concepção de homem que venha de encontro com os ideais pleiteados pelo autor e de uma ética da Autenticidade – base de sustentação das relações e vivências intersubjetivas – o que decorre no entendimento do Estado Democrático de Direito, ao qual o autor se refere.

I Capítulo: Considerações sobre o pensamento político de Charles Taylor.

O canadense Charles Taylor é um dos principais filósofos contemporâneos ainda em atividade que se diferencia pela vastidão de sua contribuição filosófica, a qual se dá da teoria moral à estética, passando pela teoria política, epistemologia, hermenêutica, filosofia da mente e, mais recentemente, filosofia da religião.

Em um de suas obras mais importantes, senão a mais importante, *As Fontes do Self* (2013), ele se preocupa com as origens daquilo o que poderíamos chamar de condição moderna. Essa preocupação central orienta a imponente produção filosófica de Taylor, podendo e pode ser considerada como o fio condutor de toda sua produção.

A maior questão filosófica de Taylor é fornecer uma chave de leitura para as imagens da humanidade que apoiam ou encorajam os valores que são caros a nós. Trata-se de um ambicioso empreendimento histórico de resgate das fontes da identidade moderna, no qual resta demonstrada, ao fim, uma concepção ontológica plenamente consciente da inserção social dos agentes humanos (BRAGA, 2019).

Segundo Taylor (2013), uma das principais características da identidade moderna é a valorização da liberdade e autonomia, que vem entrelaçada a uma concepção universal de justiça e de benevolência, bem como de uma profunda rejeição ao sofrimento e a morte. Ele considera que, ainda que não seja assumida, a tendência moderna de recusar a articulação de nossas fontes morais consiste em uma consequência, mesmo que desviante, daquele que é o ideal ético por excelência da era moderna: a autenticidade. Pois, a ética da autenticidade exige que cada indivíduo seja um ser humano ao seu próprio modo, convocado a viver de maneira particular e distintiva. Porém, Braga (2019) alerta, que segundo Taylor, em sua forma degenerada a autenticidade engrossa o caldo do individualismo, isolacionismo e relativismo, quando recusa as demandas de significado que provêm de fora do self em prol de uma autorrealização que tem por único parâmetro o próprio eu.

Em virtude disto, Taylor (1994; 2014) propõe a aplicação de uma política de diferença, em detrimento da política de dignidade¹ que beneficia os cidadãos de primeira classe, como meio para alcançar um reconhecimento de igual valor entre os indivíduos/cidadãos e as culturas objetivando o respeito à autenticidade, em especial, à autenticidade dos grupos minoritários no plano social. Segundo Sousa, em Taylor:

[...] a política da diferença vai além da mera tolerância quanto as diferenças individuais e grupais, já que a tolerância – embora comporte o reconhecimento – enfatiza a ideia de concessão da existência da diferença por outro, mas não

¹ “Na política do reconhecimento igualitário, a identidade relaciona-se com o princípio da dignidade universal e igualitária, que enfatiza a dignidade igual de todos os cidadãos e estabelece a igualdade dos direitos e dos títulos relacionados ao desenvolvimento da autonomia individual. Essa política, embora proponha evitar a distinção entre cidadãos de primeira classe (possuidores de direitos civis, políticos e econômicos) e de segunda classe (desprovido de tais direitos), não conseguiram efetivar-se devido à realidade da desigualdade material existente” (SOUSA, 2017, p. 27).

soluciona os problemas existentes nas sociedades multiculturais. Trata-se, portanto, de reconhecer a diferença por meio da via pública. Desse modo, o princípio da não descriminalização não é desrespeitado, já que as exigências de uma política das diferenças se dão de acordo com os princípios já estabelecidos na política do respeito igualitário, sendo uma extensão dela (SOUSA, 2017, p. 28).

O cerne da crítica de Taylor é a atual conjuntura liberal adotada por grande parte dos governos que é cega às diferenças e, portanto, visa uma homogeneização dos indivíduos sem respeitar individualidades de sujeitos, culturas, isto é, não há lugar para o que ele denomina por autenticidade. Por exemplo, na maior parte dos governos liberais que discriminam negativamente as minorias e não garantem a sua sobrevivência. Taylor chega à conclusão de que “uma sociedade liberal distingue-se como tal pela forma como trata as suas minorias, incluindo aquelas que não partilham das definições públicas do bem e, acima de tudo, pelos direitos que concede a todos os seus membros.” (TAYLOR, 1994, p. 78).

Para Taylor (1994) a questão do reconhecimento é uma necessidade humana e não algo oriundo de uma cortesia, pois, é por meio das interações intersubjetivas e dialogais, sejam elas fraticidas ou harmônicas, que os sujeitos passam a ser reconhecidos como tais, assim, podendo realizar suas originalidades.

Taylor (2014) procura fundamentar seus argumentos teóricos sobre bases histórico-filosóficas e com isso retoma os alicerces valorativos que delineiam e estruturam a própria existência da sociedade. Destarte, não é possível pensar, por exemplo, a existência de hierarquias valorativas veladas que transcendessem as práticas cotidianas e instituições que se exteriorizam como sendo imparciais, neutras, como exemplo do mercado e do Estado, visto que, a própria configuração dos sujeitos, atrelada às práxis do cotidiano, é regulada por princípios morais, ao que Taylor denomina configurações². Taylor está interessado, sobretudo, “no componente avaliativo da constituição da identidade humana, na medida em que a autointerpretação dos sujeitos passa

² Segundo Taylor, “configuração incorpora um conjunto crucial de distinções qualitativas. Pensar, sentir, julgar no âmbito de tal configuração é funcionar com a sensação de que alguma ação ou modo de vida ou modo de sentir é incomparavelmente superior aos outros” (2013, p. 35).

a ser percebida como momento constitutivo para a construção desta" (SOUZA, 2000, p. 97).

Taylor tem a pretensão de encontrar, em uma espécie de arqueologia ligada à concepção de bem, o autoentendimento dos atores com vistas à definição moral da época, levando em consideração, fundamentalmente, a cultura em que esses atores estão inseridos, o substrato das suas identidades (SOUZA, 2000). Portanto, a figura da dignidade passa ser compreendida como a sendo a essência mátria do pano de fundo moral que conduz os sujeitos e as sociedades ocidentais contemporâneas, superestimando a capacidade destas de implementar uma universalização de direitos que naturalize o valor da igualdade. Na modernidade, segundo a filosofia proposta por Taylor, há uma deterioração da sociedade hierarquicamente predeterminada, o que prejudica significativamente a honra estamental em direção à dignidade geral (SILVA, 2013). Vejamos o que nos diz o próprio Taylor:

Podemos distinguir entre duas mudanças que, conjugadas, tornaram inevitável esta preocupação moderna pela identidade e pelo reconhecimento. A primeira é o desaparecimento das hierarquias sociais, que constituíam o fundamento da noção de honra. Refiro-me a *honra* com o mesmo sentido que existia no tempo do antigo regime, e que estava intrinsecamente relacionado com desigualdades. Para que alguns desfrutem da honra neste sentido, é essencial que nem todos o façam [...] contra esta noção de honra temos a noção moderna de dignidade, que hoje possui um sentido universalista e igualitário. Daí falamos em 'dignidade dos seres humanos' ou dignidade de cidadão. Baseia-se na premissa de que é comum a todas as pessoas. Naturalmente, este conceito de dignidade é o único e é compatível com a sociedade democrática, e era inevitável que pusesse de lado o velho conceito de honra (TAYLOR, 1994, p. 47).

Em sua teoria sobre política de reconhecimento Taylor (1994) propõe uma política da diferença, a qual seria a base de uma nova forma de liberalismo, não mais relacionada à ideia de igualdade, e sim, à ideia de respeito à diversidade e no reconhecimento adequado. Pois, defende uma perspectiva de uma política de igual dignidade que buscasse construir um campo neutro, onde os indivíduos de diversas culturas pudessem interagir e coexistir. Porém, no alerta que, quando se ignora as diferenças entre grupos e indivíduos, passando a tratar todos como iguais, inexistente relativização de

direitos individuais em prol de grupos diferenciados ou mesmo de minorias em desvantagem.

Contextualizando sua teoria, Taylor nos fornece a ideia de identidade e a sua relação com o reconhecimento. Segundo ele, a identidade é definida como “a maneira como uma pessoa se define, como é que suas características fundamentais fazem dela um ser humano” (TAYLOR, 1994, p. 45), não obstante a influência exercida através do reconhecimento de terceiros a essa identidade, contudo, essa definição não pode ser compreendida sem que nós mencionemos o contexto histórico que o envolve: a evolução desde a concepção de honra.

Na modernidade a honra proporcionava inúmeros privilégios que somente eram exercidos por pessoas “especiais”, como, por exemplo, a monarquia. Como era um privilégio característico que qualificava as pessoas especiais como honradas, não se tratava de uma característica que todas as pessoas á época fossem detentoras de tal privilégio. Assim sendo, construía-se uma barreira social dentre os detentores desta regalia, os honrados, e os demais indivíduos, desprovidos de honra. Sob a égide da honra tinham-se duas categorias de cidadania, a cidadania de primeira classe, na qual as pessoas detentoras de honra tinham direitos e privilégios especiais, e a cidadania de segunda classe, onde recaíam aqueles que não detinham e nem chegariam a ser detentores de honra, posto que no plano social vigente era quase impossível a ascensão social (MONTEIRO, 2014).

Na modernidade com o (re)surgimento da democracia a concepção de honra ficou ultrapassada e incompatível com a igualdade defendida veementemente pelo movimento transformador do final do século XVIII. “Com o colapso das hierarquias sociais, na era pré-moderna e da visão fixista das identidades em função da honra, a identidade de um indivíduo passa na modernidade, a ser construída num modelo dialógico” (SOUSA, 2017, p. 24). Desta forma, paulatinamente, a honra foi sendo superada pela concepção de dignidade, que trouxe consigo a premissa de igualdade entre todos os indivíduos, rejeitando qualquer reduto para privilégios de quaisquer naturezas

para quaisquer cidadãos, visto que, objetivava se distanciar o máximo possível do passado de seletividade que havia sido deixado no passado próximo.

Este novo ideal de autenticidade também era, à semelhança da noção de dignidade, fruto do declínio da sociedade hierárquica. Nessas sociedades, aquilo que hoje designamos por identidade era, em grande parte, determinado pela posição social. Quer isto dizer que a proveniência social, explica aquilo que as pessoas consideravam ser importantes para elas era, em boa parte, determinado pelo lugar que ocupava na sociedade e pelos papéis ou atividades inerentes. O nascimento de uma sociedade democrática não põe, por si, cobro a este fenômeno, já que as pessoas ainda podem definir-se pelos papéis sócias que desempenham. Mas o que fragiliza decisivamente esta identificação cariz social é o próprio ideal de autenticidade (TAYLOR, 1994, p. 52).

Nessa perspectiva, Taylor conclui afirmando que “a democracia introduziu a política de reconhecimento igualitário, que tem assumido várias formas ao longo dos anos, e que regressou agora sob a forma de exigências de um estatuto igual para as diversas culturas e para os sexos” (TAYLOR, 1994, p. 48).

Contudo, é importante frisar que Taylor não trata do assunto diretamente, e sim, contextualiza evolutivamente o conceito de identidade, a noção de autenticidade e a importância do reconhecimento, a fim de relacionar com a política de igual dignidade e seus desdobramentos. Devemos ressaltar que em momento algum o autor rechaça a política que critica, e sim, propõe somente uma nova forma de se relacionar com a diferença e o respeito com as especificidades, pois, do contrário, negaria a relevância histórica do surgimento da igual dignidade e incorreria no mesmo erro que censura. Para a política de igual dignidade o vértice do debate é a identidade individual, por isso trata o indivíduo como centro de vontade e discute o respeito que deve ser dado a essa individualidade. Para tal, o autor passa a chamar de autenticidade (MONTEIRO, 2014).

A noção de autenticidade desenvolveu-se a partir de uma mudança da ênfase moral para esta ideia. Na perspectiva original a voz interior era importante porque nos dizia o que devíamos fazer. Dar atenção aos nossos sentimentos morais tem sua importância aqui, como um meio que visa o comportamento correto. O que eu chamo de mudança da

ênfase moral surge quando a atenção que damos aos nossos sentimentos assumem a importância moral independente e essencial. Acaba por ser aquilo a que temos de nos agarrar se quisermos assumir-nos como seres humanos verdadeiros e de direito. Para perceber o que há aqui de novo, temos de fazer a comparação com as perspectivas morais do passado, segundo as quais estabelecer contato com uma espécie de fonte – Deus ou a Ideia do bem, por exemplo – era considerado essencial para se atingir a plenitude do ser. Mas, agora, a fonte encontra-se bem no fundo do nosso ser (TAYLOR, 1994, p. 48-49).

Para compreendermos como a autenticidade é importante para o surgimento da política de igual dignidade, Taylor nos descreve a maneira como os indivíduos tinham sua distinção entre bem e mal, afirmando o seguinte: “a ideia era a de que compreender o bem e o mal não era uma questão de raciocínio frio, mas um ato enraizado nos nossos sentimentos” (TAYLOR, 1994, p. 48). A transformação ocorre a partir do momento que a moral deixa de ser ditada por uma determinada fonte, como, por exemplo, Deus, uma moral a partir de um preceito metafísico, e passa a ser ditada por uma “voz interior” ou a autonomia individual do sujeito que os direcionam. Taylor chega a afirmar que: “a nossa salvação moral está na recuperação do contato moral autêntico conosco mesmos” (TAYLOR, 1994, p. 49). Isto é, segundo Taylor, “cada uma das nossas vozes tem algo de único para nos dizer” (TAYLOR, 1994, p. 51), e, portanto, todos os indivíduos têm potencialidades a serem levadas em consideração, já que todos têm uma voz interior que os diz um caminho a seguir, algo a fazer, o que deve ser respeitado e considerado.

Como produto da democracia e de toda a complexidade trazida por ela, a autenticidade nos mostra uma nova forma de percebermos o indivíduo e, portando, inicia-se uma alteração no entendimento da concepção da identidade, dado que em um primeiro momento a posição social molda o indivíduo e o limita a ser nada além do determinado pelo seu nascimento, visto que, com o advento da democracia, os indivíduos ganham autonomia para se definirem autenticamente (Cf. MONTEIRO, 2014).

Porém, vale ressaltar que, em Taylor, a construção da identidade não pode ser entendida como monológica, isto é, uma criação única e exclusiva do indivíduo, e sim, em caráter dialógico, tal qual nos explica o próprio Taylor: “as pessoas não aprendem sozinhas as linguagens necessárias à autodefinição.

Pelo contrário, elas são-nos dadas a conhecer através da interação com aqueles que são importantes para nós – os ‘outros-importantes’, como George Herbert Mead lhes chamou” (TAYLOR, 1994, p. 52).

Logo, o indivíduo não forma sua identidade apenas a partir de gostos particulares e do desenvolvimento pessoal. A sociedade também exerce um forte poder sobre o indivíduo e sobre a sua identidade, isso se dá por meio do reconhecimento. O reconhecimento molda os indivíduos a partir de suas interações dialógicas de aprovação e desaprovação externa e interna, acarretando a construção da identidade. Segundo Taylor,

Assim, a descoberta da minha identidade não significa que eu me dediquei a ela sozinho, mas, sim, que a negocie, em parte, abertamente, em parte, interiormente, com os outros. É por isso que o desenvolvimento de um ideal da identidade gerada interiormente atribui uma nova importância ao reconhecimento. A minha própria identidade depende decisivamente, das minhas reações ideológicas com os outros (TAYLOR, 1994, p. 54).

Taylor destaca dois planos de reconhecimento: o plano íntimo e plano social. No primeiro, ocorre a formação independente da identidade de cada indivíduo, todavia, também, revela a importância do diálogo com os outros-importantes a fim de que ocorra uma complementação positiva ou negativa da identidade, por isso defende que os pontos centrais do plano íntimo são a autodescoberta e a autoafirmação. Já o segundo, trata-se do reconhecimento da sociedade em geral em relação àquela identidade formada no plano íntimo, que, caso seja negligenciada, poderá causar danos relevantes à autoafirmação, minimizando e descartando a individualidade e tendendo a homogeneizá-la por meio da interiorização daquele reconhecimento incorreto (Cf. MONTEIRO, 2014).

Para Taylor (1994) à política de igual dignidade refletiria, em grande escala, a cultura hegemônica e tenderia a homogeneizar, ainda que não intencionalmente, os indivíduos, pois, não leva em consideração as diferenças.

Segundo Taylor (1994), a política da diferença possui meios para identificar identidades únicas de determinados grupos ou indivíduos, suas

especificidades e autenticidades e absorve suas exigências, reconhecendo o caráter único que possui, a medida que a política de igual dignidade parte do princípio de que todos são iguais e estabelece uma igualdade universal de direitos e imunidades a ser aplicada no plano social, blindando, na sua concepção, qualquer tipo de discriminação.

A política de igual dignidade não enxerga às diferenças e, conseqüentemente, sofre diversas críticas por ser extremamente discriminante, em especial com as minorias. Não leva em consideração as singularidades de grupos ou indivíduos e os coloca sob um manto de igualdade e “é precisamente esta singularidade que tem sido ignorada, disfarçada, assimilada a uma identidade dominante ou de maioria. E é esta assimilação que constitui o pecado cardinal contra o ideal de autenticidade” (TAYLOR, 1994, p. 58).

A política defendida por Taylor (1994) não tolera a homogeneização dos indivíduos e da cultura. Defendendo que é preciso considerar que há diferenças existentes no plano social oriundas da formação da identidade e que não se pode tomar qualquer tipo de medida contra as diferenças, pois, estaríamos forçando que as diferenças fossem extintas. O autor revela uma das maiores fragilidades da igual dignidade, localizada no não respeito às potencialidades culturais das diferenças através da recusa do princípio da igualdade (Cf. MONTEIRO, 2014).

Tanto a política da diferença, proposta por Taylor, quanto a política de igual dignidade divergem na forma como o potencial humano ou cultural é encarado. Enquanto a visão multicultural, defendida por Taylor, parte da premissa de que as potencialidades devem ser respeitadas a fim de que cada pessoa ou cultura tenha o direito de se formar e definir sua própria identidade; a política de igual dignidade enxerga a potencialidade daqueles como “em evolução”. Taylor busca pela igualdade através da reciprocidade de reconhecimento em uma relação de interdependência – dependência positiva dos outros, como nomeia – na qual as pessoas precisam de reconhecimento mútuo, o que vem a chamar de reciprocidade perfeitamente equilibrada (Cf. TAYLOR, 1994).

A proposta de uma política de reconhecimento perpassa pelo objeto de maior crítica pelos liberais de igualdade, que se refere à relativização dos direitos individuais e, conseqüentemente, questiona-se a saída mais adequada a esse problema. Taylor (1994) propõe um rol de liberdades fundamentais as quais seriam garantidas a todos os cidadãos e, a priori, invioláveis, muito embora possa haver motivo relevante para tal, como nos casos de grupos diferenciados que tenham um modo de vida incompatível com os demais. O que há de interessante nessa nova forma de pensar é o modo como é tratada a diversidade. Pois, de outro modo recairíamos no engano da política de dignidade, que tem por pretensão uma universalização baseada no pressuposto que todos sejam admitidos como tendo igual valor, tal como conferindo os mesmos direitos civis a todos os cidadãos dado o igual valor entre eles. Isso, segundo Taylor, é persistir no erro da ignorância da diferença e na homogeneização desta, afirmando que: “desse ponto de vista, não formular o pressuposto poderá parecer simplesmente a consequência do preconceito ou da má vontade. Poderá até ser equiparado à negação de um estatuto igual” (TAYLOR, 1994, p. 88).

A fusão de horizontes, na proposta de Taylor oferece novos critérios de valoração e análise do diferente a partir do pressuposto de valor igual no estudo do outro e conseqüente ampliação do nosso “vocabulário” de comparação a fim de mudarmos nossos critérios de análise, que não seriam mais baseados na cultura original daquele que analisa. Inicialmente, portanto, lutava-se pelo direito de sobrevivência cultural das minorias em meio a uma política cega às diferenças. No entanto, a proposta de Taylor se mostra mais tentadora e abrangente no sentido de propor um campo não mais neutro, mas favorável ao reconhecimento da diferença e disposta a discutir o pressuposto de igual valor entre as culturas (Cf. MONTEIRO, 2014, p. 123).

II Capítulo: A filosofia política de Charles Taylor e a questão do Reconhecimento no Estado Democrático de Direito.

No primeiro momento descreveremos a filosofia política de Charles Taylor, nos debruçando sobre a questão do reconhecimento no Estado Democrático de Direito, para descrever como se desenvolveu a questão do reconhecimento. Segundo Taylor (2014), a formação da nossa identidade consiste no reconhecimento ou falta dele, e isso pode ser uma ofensa ou injustiça. Portanto, apresentamos uma breve introdução acerca da sua filosofia política para melhor compreendermos a proposta do autor acerca do reconhecimento e Estado Democrático de Direito.

É na reconstrução pessoal ou no resgate identitário que se concentra a obra de Charles Taylor sobre a questão do reconhecimento no Estado Democrático e o multiculturalismo. Ele discorre acerca do multiculturalismo, numa perspectiva de uma (nova) antropologia filosófica, por meio de uma ótica do reconhecimento, restituindo essa categoria teórica do legado de Hegel. Taylor afirma que sua Política do Reconhecimento,

[...] é de que nossa identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou por sua ausência, frequentemente pelo reconhecimento errôneo por parte dos outros, de modo que uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer reais danos, ou uma real distorção, se as pessoas ou sociedades ao redor deles lhes desenvolverem um quadro de si mesmas redutor, desmerecedor ou desprezível. O não-reconhecimento ou o reconhecimento errôneo podem causar danos, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora (TAYLOR, 2014, p. 241).

Para Taylor, a identidade e o reconhecimento não foram devidamente problematizados na Modernidade. Com isso, com o declínio das hierarquias sociais (pré-modernas), tornou-se extremamente importante definir em que medida e de que modo o reconhecimento faz parte da construção de identidades individuais e coletivas. Para ele a ideia de que o reconhecimento se dá em duas esferas: na intimidade, em que se constrói a identidade individual pela apreensão e por meio do desprezo de outros significativos; e no

âmbito social, no qual ocorre uma política de reconhecimento (TAYLOR, 2014, P. 248). Segundo ele, “O que a idade moderna tem de novo não é a necessidade de reconhecimento, mas sim as condições que podem levar uma tentativa de reconhecimento ao fracasso” (TAYLOR, 1994, p. 55).

A proposta filosófica de Taylor é analisar hermeneuticamente as teorias e manifestações culturais que auxiliaram na construção da identidade moderna para diagnosticar as suas influências na estrutura das ações humanas, como configurações morais que ocupam (e atuam no) espaço político. Ele tem por objetivo construir um entendimento sobre a natureza da ação ou, mais precisamente, a natureza da ação humana no espaço de convívio entre os grupos culturais. Logo, para Taylor, a ação consiste, então, no “[...] movimento que expressa o que o agente procura em um quadro de distinções significativas” (ARAÚJO, 2004. p. 47-49).

Sendo assim, o agir está sempre penetrado “[...] de uma forma de conhecimento que serve de orientação para a articulação das expressões que o agente deseja manifestar para terceiros. O que está em jogo, porém, nas expressões manifestadas pelo agente é a sua própria identidade” (ARAÚJO, 2004. p. 47-49).

Taylor compreende que esta questão surgiu de duas mudanças fundamentais na estrutura da sociedade: com o declínio das hierarquias sociais fundamentadas na honra para a dignidade dos seres humanos; e com o deslocamento da ênfase moral externa para o interior, chamado de ideal de autenticidade (Cf. SOUSA, 2017). Vislumbra-se a partir da filosofia de Taylor a ligação existente entre a identidade – self – dos indivíduos e o contexto em que estão inseridos. Logo, pode-se realizar um estudo sobre como o self forma-se e articula-se no contexto do Estado Democrático de Direito, quando a participação das individualidades mostra-se como elemento indispensável para o cenário político percebendo que as ações políticas são como que um reflexo das expressões da interioridade dos indivíduos no espaço-político, agora entendido como Estado Democrático de Direito. Para Taylor,

Este novo ideal de autenticidade também era, à semelhança da noção de dignidade, fruto do declínio da sociedade hierárquica. Nessas sociedades, aquilo que hoje designamos por identidade era, em grande parte, determinado pela posição social. Quer isto dizer que a proveniência social, explica aquilo que as pessoas consideravam ser importantes para elas era, em boa parte, determinado pelo lugar que ocupava na sociedade e pelos papéis ou atividades inerentes. O nascimento de uma sociedade democrática não põe, por si, cobro a este fenómeno, já que as pessoas ainda podem definir-se pelos papéis sócias que desempenham. Mas o que fragiliza decisivamente esta identificação cariz social é o próprio ideal de autenticidade (TAYLOR, 1994, p. 52).

Sendo assim, não podemos compreender as ações políticas de forma objetivada, visto que os selfs são subjetivos, pois variam no tempo e no pano de fundo existente em determinada situação. Isto é, a forma pela qual os indivíduos buscam suas autorrealizações são diferentes, não podendo ser colocados lado a lado, como se fossem a mesma coisa. Portanto, Taylor evidencia a discussão da autorrealização dos indivíduos com sua autenticidade no contexto dos estados democráticos (Cf. WEBER, 2008).

Logo, para Taylor (2013), as políticas públicas exercidas pelo Estado Democrático de Direito, para serem legitimadas, precisam procurar valorizar a autenticidade dos indivíduos, para que as individualidades possam desenvolver-se plenamente. Na proposta filosófica do autor em questão isso é extremamente importante, pois, a construção da identidade autêntica encontra-se na articulação significativa do contexto vivenciado do cotidiano. Portanto, para ele, os indivíduos acabam por construir suas identidades dentro de uma rede de valores.

Em outras palavras, na filosofia proposta por Taylor, pode-se compreender que as configurações morais orientam as ações individuais. Ele demonstra que os indivíduos encontram-se no contexto de sua cultura – seu Estado – aparecendo o mesmo sob a forma de configurações morais. Daí a importância do Estado em valorizar e reconhecer a autenticidade dos indivíduos, uma vez que, ambos encontram-se entrelaçados axiologicamente. E, portanto, o Estado deve se preocupar com o self do indivíduo; deve reconhecer o processo de formação das identidades. E mais: além de reconhecer corretamente as identidades, deve fomentá-las, no sentido de criar

políticas de inclusão e de valorização das identidades. Ao contrário, o Estado Democrático de Direito estaria adotando práticas atomistas, que no contexto cultural, acabariam desenvolvendo ações desvinculadas dos valores importantes para a coletividade. Neste caso, os cidadãos acabariam por esquecer, através da vida cotidiana, do horizonte significativo, isto é, dos valores realmente importantes para o bem viver. E diga-se: valores indispensáveis para a construção do self, como anteriormente visto. Desta forma desvirtuada, a democracia serviria para que as diferenças ganhassem um sentido meramente formal, pois, os indivíduos não mais se reconheceriam no espaço público (Cf. WEBER, 2008).

Dito de outra forma, por meio das práticas equivocadas de políticas democráticas, no sentido de fazer com que os indivíduos não mais reflitam sobre os bens fundamentais para a formação e manutenção da vida boa autêntica (visão do que seria o bem), se desenvolveria a supervalorização extremada do liberalismo e do atomismo. Logo, no individualismo liberal não pode existir práticas políticas que possibilitem que os indivíduos/cidadãos consigam reconhecer a necessidade de agir a partir do convívio real entre as diversas formas de expressão, isto é, ações que identifiquem o outro como expressão do meu self. Assim sendo, a política transforma-se em expressão de uma ordem moral. Neste sentido, compreendermos como o Estado Democrático de Direito comporta-se frente às mudanças valorativas e as práticas sociais, conseqüentemente, possibilita uma forma de entender como se constitui o imaginário social dos indivíduos a ele pertencentes (Cf. WEBER, 2008). Segundo Taylor, “uma sociedade liberal deve permanecer neutra quanto à noção de boa vida e coibir-se de, não obstante o modo como veem as coisas, assegurar que a relação entre os cidadãos seja justa e que o Estado trate todos de igual modo” (TAYLOR, 1994, p. 78). Sousa defende que,

Taylor reconhece que o liberalismo é a expressão de uma determinada cultura, incompatível com outros modelos culturais [...] No seu modelo de Estado, ele defende que todos devem reconhecer o valor igual das diferentes culturas [...] Taylor defende a sobrevivência das culturas para assegurar um contexto seguro à formação das identidades individuais que prime pela participação. Neste contexto, a cidadania é construída tanto pelo respeito e defesa dos direitos

fundamentais como dos direitos que levam em conta as diferenças culturais que são exercidas dentro dos limites do Estado nação. A defesa do reconhecimento público da diferença deve ser regulada por instituições públicas, e conjugada com a afirmação de direitos fundamentais e direitos coletivos, para proteção dos grupos culturais. A necessidade do reconhecimento destes contextos culturais se dá em virtude de possibilitarem em seus espaços a formação das identidades individuais e grupais mediante processos dialógicos (SOUSA, 2017, p. 117-118).

Assim, para Taylor (2013) uma das vias que o Estado Democrático de Direito praticara para possibilitar o pleno desenvolvimento dos selfs encontra-se na ampliação dos canais de participação. O que não acontecerá pelas democracias liberais, quando somente ampliam-se os instrumentos de participação nas instituições, como, por exemplo, o aumento do contato com os representantes políticos ou mesmo a questão da simples participação através do voto periódico e obrigatório, e sim, no sentido dos indivíduos conquistarem um determinado controle sobre o curso de suas vidas e de sua comunidade. Pois, os indivíduos, ao participarem, estariam submetidos a um processo de aprendizagem por meio do qual se capacitariam para intervir nas questões que lhes fossem solicitadas, bem como compreenderiam melhor as ligações entre o público e o privado. Acerca dessa questão, Sousa nos fornece a seguinte reflexão:

Para Taylor (1993), a política liberal do reconhecimento igualitário não foi capaz de se efetivar devido a realidade da desigualdade material existente: ela acaba por beneficiar os cidadãos de primeira classe por caracterizar-se como uma política cega às diferenças. A política da diferença, por outro lado, prima pelo reconhecimento universal da identidade singular do indivíduo ou de um grupo que é distinto dos demais. Segundo ele, a condição de ser distinto foi desconsiderada, tendo sido objeto de críticas assimiladas por uma identidade dominante ou majoritária que faz descaso em relação à autenticidade dos indivíduos [...] Segundo a crítica tayloriana da cidadania liberal tradicional, a política de reconhecimento igualitário leva em conta apenas a caracterização de suas identidades nacionais e políticas, mas desconsidera as demais particularidades que formam os indivíduos. Ao relegar as demandas de caráter ético-cultural à esfera privada, essa forma de cidadania torna-se excludente para com as diferenças dos grupos minoritários (SOUSA, 2017, p. 117-118).

Logo, Taylor evidencia a viabilidade de valorizar as construções das identidades através da participação fomentada pelos Estados Democráticos de Direito. Ele transforma-se no pano de fundo para a emancipação das identidades, de forma a legitimar o próprio Estado, uma vez que, a participação é um dos elementos centrais das democracias. Defendendo que a participação dos indivíduos apenas será eficaz quando o Estado agir, isto é, adotar políticas públicas no sentido de valorizar a identidade dos indivíduos. Essa valorização ocorre no momento em que os agentes sentem-se parte de um sistema social, quando sua participação torna-se moldadora do espaço social. Portanto, não basta assegurar as condições de participação, como sustentam os defensores do Estado Liberal; deve-se valorizar a particularidade dos indivíduos como forma de inclusão social (Cf. WEBER, 2008).

Em sua proposta filosófica, como já foi dito anteriormente, quase ou uma (nova) antropologia filosófica, Taylor (2013) buscou analisar os indivíduos a partir de suas identidades singulares no contexto de suas vidas e frente ao Estado Democrático de Direito. Contudo, não somente isso, ele buscou compreender os indivíduos em suas singularidades frente o pano de fundo formado através dos conceitos apreendidos através da cultura em que a identidade encontra-se presente. Assegurando e defendendo que o self não existe sozinho, e sim, sempre em confronto com os “outros significados”. Assim, criticou veementemente o modo atomista e utilitarista de pensar. Quando se trata da formação da identidade, ele demonstrou que os desejos são, na verdade, expressões involuntárias do meio em que vivemos.

Porém, quando interpretamos esses desejos, quando pensamos sobre por que realizar tal ação, na verdade, estamos caracterizando nossa identidade. Isso decorre a partir de avaliações fortes, que servem para nos distinguir de meros animais irracionais, pois, segundo sua proposta filosófica, não é o simples fato de ter desejos que nos separa deles, pois, o que demonstra nossa conceituação de seres humanos, em princípio, é o fato de avaliarmos significativamente o que tais desejos representam para nós. Neste sentido, segundo Taylor (2013), no momento em que efetuamos o confronto dos significados dos desejos com o nosso “pano de fundo”, na

verdade, estamos atestando características importantes de nosso self, uma vez que os atos, agora pensados, representam o que nossa identidade realmente é. Destarte, isso apenas ocorre se compreendermos conceitos e princípios do que seria nosso arcabouço moral, ou, em outras palavras, o que seria o agir certo para nós.

Pode se concluir que o self presente na filosofia de Taylor (2013), em realidade, é o espaço em que desenvolvemos nossas articulações sobre os outros significados – panos de fundo. Buscando-se, também, uma formulação para retirar os cidadãos de sua letargia típica dos estados liberais, eis que nessa proposta filosófica, o que se busca é assegurar somente a igualdade entre os cidadãos, da mesma forma que o respeito frente às potencialidades dos indivíduos. Visando demonstrar que o Estado, entendido como democrático de direito, deve, em alguns momentos, proteger os direitos sociais em prol dos individuais, visto as condições de sobrevivência ou mesmo de garantir o desenvolvimento de determinadas culturas nesse mundo multicultural. Logo, entende que para assegurar o desenvolvimento e a inclusão social, o Estado deve manifestar-se, mais do que somente garantir uma linguagem comum e significativa ente os cidadãos, e sim, propiciar políticas públicas que visem valorizar direitos coletivos.

Logo, no momento em que compreendemos que a identidade é reconhecida através das avaliações fortes que realizamos de nossos desejos em relação à dignidade, visto que, Taylor entende que, em tempos contemporâneos, o bem maior buscado é a dignidade, estamos na verdade dizendo que nosso pano de fundo deve ser o Estado Democrático de Direito, isto é, precisamos confrontar e avaliar nossos desejos frente aos significados trazidos através dos tempos, de forma a objetivarmos o que compreendemos e consideramos uma vida justa e digna de ser vivida. Desta forma, compreendermos as principais características que moldaram o Estado, desde sua concepção até o estado contemporâneo.

Assim, conseguiremos perceber que sua principal característica na atualidade é a democracia, vista esta como a participação voluntária e não obrigatória dos cidadãos. No entanto, também, verificamos que as estruturas

procedimentalistas não resolveram o problema, eis que forneceram os instrumentos necessários para a participação, tais como a ação popular e o referendo e, mesmo assim, a população não tornou-se ativa. Ao contrário, isolou-se em subterfúgios proporcionados pelo sistema capitalista, quando não buscamos realizar avaliações fortes, mas apenas saciar desejos imediatos, tais como os animais. É neste sentido que Taylor propõe uma forma equilibrada para a solução da questão da falta de participação no Estado Democrático (Cf. WEBER, 2008).

Segundo Taylor (2013), o Estado Democrático de Direito tem por prerrogativa o dever de propiciar com que os indivíduos/cidadãos sintam-se pertencidos ao sistema, de forma que sua participação torne-se necessária para legitimar o mesmo, “É, portanto, mister que o Estado Democrático de Direito assegure a possibilidade de participação política dos ‘interesses orgânicos da sociedade’” (SOUSA, 2017, p. 150). Neste sentido, ele compreende, também, que determinados direitos individuais, por vezes, devem prevalecer sobre os coletivos. Porém, não se situa no outro extremo, visto que compreende que em algumas situações os direitos coletivos devem prevalecer, como, por exemplo, a sobrevivência de uma língua ou de uma cultura. Desta forma, em sua visão holística, onde a soma dos “eus” não é apenas um agregado de indivíduos, mas sim a concepção de que os “eus”, em alguns momentos, precisam ser compreendidos como “nós”, ele propõe uma ótica solidária, pois, valoriza o aperfeiçoamento das culturas frente ao horizonte significativo colocado a nossa disposição.

Na proposta filosófica de Taylor (2013) as políticas públicas não podem somente propiciar o respeito e a igualdade entre os cidadãos, e sim, tem o dever de assegurar as condições que possibilitem a inclusão social, como por exemplo, valorizar o posicionamento das identidades singulares. Nessa inclusão, como demonstrado em sua filosofia, possibilita o reconhecimento do diferente no Estado Democrático de Direito, evoluindo em relação às teorias liberais, sem, contudo, recusá-la por completo, pois, ele visa um equilíbrio entre o discurso de liberais e comunitaristas. Segundo Sousa,

No modelo de Estado, Taylor (1993) defende que todos devem reconhecer 'o valor igual das diferentes culturas, que não somente as deixemos sobreviver, mas que reconheçamos o seu valor' [defendendo que] Essa valorização da igualdade das diferentes culturas pela política do reconhecimento não deve ser baseada em atos de condescendência, mas pautada em atos de respeito a partir do estudo sobre elas para que se perceba melhor o seu respectivo valor. Para tanto, seria mister uma 'fusão de horizontes' ou ampliação dos critérios de comparação do seu igual valor; uma disposição ou abertura ao estudo comparativo das culturas do tipo que obrigue a 'deslocar os nossos horizontes nas fusões resultantes [...] e percebermos o seu valor relativo. A defesa da sobrevivência das culturas para assegurar um contexto seguro a formação das identidades individuais prima pela participação dos cidadãos, exigindo assim práticas dialógicas no interior do Estado. Nesse contexto, a cidadania é construída tanto pelo respeito e defesa dos direitos fundamentais como dos direitos que levam em conta as diferenças culturais que são exercidas dentro dos limites do Estado nação (SOUSA, 2017, p. 31).

Fica evidente que Taylor (2013), acertadamente e em compasso com a realidade atual, não nega pura e simplesmente as liberdades negativas, de forma a esquecer totalmente dos conceitos individualistas. O autor visa elaborar uma teoria cultural, sua filosofia aponta que os indivíduos anseiam por autodeterminação, ou seja, anseiam por uma inclusão na sociedade, visando obter o sentimento de pertencimento, no sentido de sentir que sua identidade é reconhecida através de sua participação no Estado Democrático de Direito.

Taylor defende que a contemporaneidade possui um ideal moral próprio – um horizonte de significados específico – de forma que para conseguir entendê-lo, devemos buscar as fontes de tais articulações. Defendendo que a forma mais inteligente e eficaz do Estado Democrático de Direito atingir seus objetivos é através do reconhecimento ativo e positivo dos cidadãos nas esferas públicas. Valorizando a autenticidade dos selfs, o Estado assegura uma organização democrática, não mais egoísta. Deixa-se de pensar em termos de "eus" para entender a sociedade como "nós", enriquecendo as práticas políticas holísticas e rechaçando a arcaica visão atomística dos liberais extremados. A partir da filosofia de Taylor acerca do discurso da Teoria Política do Reconhecimento podemos compreender o mesmo de forma diferente, valorizando a pessoa sociologicamente formada, relevando suas diferenças e

compensando os desvios e desníveis ocasionados pelo mercado apresentado nos sistemas capitalistas ocidentais (Cf. WEBER, 2008).

CONCLUSÃO

Constatamos, a partir da filosofia proposta por Taylor, que um dos grandes problemas enfrentados pelo Estado Democrático de Direito é a ausência de participação efetiva dos indivíduos nas tomadas de decisões políticas, sobretudo, as que se situam no domínio das políticas públicas. Isso acontece em virtude do Estado não considerar as distintas formas de identidade.

Segundo Taylor, é a partir do reconhecimento dos selfs, que os indivíduos passam a ter uma participação efetiva no Estado Democrático de Direito, uma vez que, a sociedade deve ser entendida de forma holística, e não mais atomista, isto é, a comunidade é muito mais do que a mera soma de “eus”. A sociedade e/ou comunidade passa a ser entendida, a partir da leitura de Taylor, como um “nós”. Pois, para ele, a medida que minha identidade molda ela também é moldada pelas avaliações significativas realizadas em virtude das outras identidades.

Através do declínio da sociedade de castas, que era fundamentada na honra, e o advento de uma sociedade baseada na dignidade, da não exclusão, manifesta-se o que Taylor denomina de “Ideal de autenticidade”. Surge então a questão da identidade individualizada em confronto com o conjunto de normas que regula a vida em sociedade. Desta forma, segundo Taylor, o Estado apenas conseguirá o status de Democrático por meio da participação política dos seus cidadãos, passando a ser sua sustentação e pilar legitimadores.

Desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica do conjunto de obras envolvendo a questão do discurso do reconhecimento e Estado Democrático de Direito em Charles Taylor, concluindo que a solução para a falta de participação política no Estado Democrático de Direito, segundo o autor, não se encontra nos extremos, e sim, em um equilíbrio, onde algumas metas coletivas de uma comunidade/sociedade devem ser garantidas frente aos direitos individuais, desde que as escolhas dessas metas sejam legitimadas pelos próprios cidadãos, bem como, o Estado Democrático de Direito deve assegurar o posicionamento das identidades singulares e garantir as condições que possibilitem a inclusão social e participação efetiva dos indivíduos nas tomadas de decisões políticas.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Paulo Roberto M. **Charles Taylor: para uma ética do reconhecimento.** São Paulo: Edições Loyola. 2004.

BRAGA, A. L. Charles Taylor: notas para o contexto cultural brasileiro. **Revista Instituto Humanista Unisinos.** 2019. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/586674-charles-taylor-notas-para-o-contexto-cultural-brasileiro>>. Acesso em 07/09/2019.

GUALDA, Diego de Lima. **Individualismo Holista: uma articulação crítica do pensamento político de Charles Taylor.** Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2009, 298 p.

MATTOS, Patrícia Castro. **A sociologia política do reconhecimento: As contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser.** Tese de Doutorado. SOL/UnB, 2004.

MONTEIRO, I. A. A política de reconhecimento de Charles Taylor. **Amazônia em Foco**, Castanhal, v. 3, n.5, p. 115-124, jul./dez., 2014.

MOREIRA, N. C. A filosofia política de Charles Taylor e a política constitucional de Pablo Lucas Verdú: pressupostos para a construção do sujeito constitucional. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. n, 8, 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/25-90-1-PB.pdf>. Acesso em 27/03/2019.

RIBEIRO, Elton Vitoriano. Ética na filosofia de Charles Taylor. **Revista Theoria**. Pouso Alegre, vol. 04, n. 09 - Ano 2012, p. 25-40. Disponível em: <https://www.theoria.com.br/edicao0212/etica_de_taylor.pdf >. Acesso em 27/04/2019.

SILVA, L. B. O reconhecimento no Estado Democrático de Direito: perspectivas da filosofia de Habermas para efetividade da Democracia e dos Direitos Humanos. **Revista Direito e Práxis**. Vol. 4, n. 7, 2013, pp. 122-152. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/5661/6382>>. Acesso em 22/08/2019.

SOUSA, F. **Multiculturalismo e religião em tempos de globalização**. Goiânia: Phillos, 2017.

SOUZA, J. Charles Taylor e a teoria crítica do reconhecimento. Brasília: UnB, 2000.

TAYLOR, C. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola. 2014.

_____. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget. 1994.

_____. **As fontes do Self – 4ª edição**. São Paulo: Edições Loyola. 2013.

WEBER, R. O. **A teoria política do reconhecimento e o estado democrático de direito: uma abordagem a partir do pensamento de Charles Taylor**. Santa Cruz do Sul, 2008.

